



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 – SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 01-223151/2024

O Município de Curitiba torna público que, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria n.º 124/2024, vem realizar Chamamento Público para a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**, considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 700/2023 e no Decreto Municipal n.º 701/2023, cujo Edital de embasamento, com o Termo de Referência e Anexos I ao V, assim se resume:

1 – DO OBJETO: Chamamento Público na modalidade Credenciamento de maneira paralela e não excludente, atendendo aos critérios de seleção estabelecidos na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações nos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009, visando atender aos CMEIs e às Escolas Municipais no âmbito do PNAE.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Chamamento Público os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados em Grupos Formais (Cooperativas e Associações), detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidos os documentos de habilitação até às 18h do dia 28 de fevereiro de 2025, e deverão ser encaminhados digitalizados por e-mail (**endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br**), aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

4 – EDITAL DE EMBASAMENTO: Poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br.

5 – ACESSO A DOCUMENTAÇÃO: Após o recebimento da documentação de habilitação dos proponentes, a Comissão Especial Chamamento Público a disponibilizará, digitalmente, em até 3 (três) dias úteis, após o prazo final de entrega previsto no item 3, no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>).

Documento assinado digitalmente

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS
NETO:04784859993
CPF : 04784859993
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 05/02/2025 11:48:16 -03:00

Curitiba, 06 de fevereiro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
Secretário Municipal da Educação



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 – SME

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Educação, devidamente designada pela Portaria n.º 124/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que, até às 18h do dia 28 de fevereiro de 2025, procederá o recebimento dos documentos de habilitação, por meio do endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br, nos termos do Protocolo n.º 01-223151/2024, da Lei Federal n.º 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 700/2023, do Decreto Municipal n.º 701/2023 e as cláusulas descritas abaixo:

1.2. As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
09.001.12.361.0002-2027.339032.0.1.2147 (SME)
09.001.12.365.0002-2033.339032.0.1.2147 (SME)

1.3. O valor total máximo para o Chamamento Público n.º 001/2025-SME é de até R\$17.281.661,00 (dezesete milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais).

2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”, conforme especificações contidas nos Anexos I ao V, partes integrantes deste Edital.

2.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.2. ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.2.3. ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

2.2.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO/EEEx

2.2.5 ANEXO V – MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)

2.3 Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das 09h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, mediante agendamento prévio, no seguinte endereço:

Secretaria Municipal da Educação

Fone: (0xx41) 3350-9618

Avenida João Gualberto, 623 - 6º andar - Torre A.

Bairro: Alto da Glória. Curitiba/PR - CEP: 80.030-000



2.4 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Educação, mediante solicitação por escrito, no endereço mencionado no item 2.3, ou pelo endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

2.5 A Comissão Especial de Chamamento Público responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>), sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.

2.6. O Edital de convocação do Chamamento Público terá vigência mínima de 20 dias corridos, conforme artigo 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Até às 18h, 3 (três) dias úteis antes do prazo final de encerramento do Chamamento Público, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente Edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br.

3.2. Caberá à Comissão Especial de Chamamento Público decidir acerca do pedido de impugnação do Edital, em até 3 (três) dias úteis.

3.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

3.4. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Chamamento Público os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados em Grupos Formais (Cooperativas e Associações), daqui em diante denominados proponentes, detentores de **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica**, considerando o disposto no artigo 34, inciso I, e artigo 37 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.2. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o proponente que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

I. Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;



CURITIBA

- II. Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- III. Que um ou mais membros da diretoria do proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que esteja participando deste Chamamento Público;
- IV. Que um ou mais membros da diretoria do proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Que um dos seus cooperados/associados ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- VI. Não funcionem no País;
- VII. Filiais de cooperativas/associações já participantes do certame, uma vez que não possuem número distinto de DAP ou CAF da matriz;
- VIII. Empresas que não sejam constituídas por Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais com CAF ou DAP Jurídica;
- IX. Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais que não estejam organizados em Grupos Formais (Cooperativas e Associações) e que não sejam detentores de CAF ou DAP Jurídica.

4.3. Será exigido o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O proponente e a CONTRATADA devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo.

4.4.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

4.4.2. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal n.º 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a



responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

4.5. A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

4.6. O proponente deverá acompanhar as comunicações oriundas do portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>) durante todo o período do Chamamento Público, ficando responsável pelo ônus decorrente das perdas relativas à apresentação de documentos e projetos de venda, desclassificações ou inabilitações, diante da inobservância de qualquer comunicação emitida no referido portal.

5. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os proponentes deverão protocolar à Comissão Especial de Chamamento Público, por meio do endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br, os documentos de habilitação para o Credenciamento, conforme especificado no item 6.

5.2. A Comissão Especial de Chamamento Público efetuará o julgamento do procedimento, conforme previsto no item 7.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos são:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.3.2. O extrato da CAF ou DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

5.3.3. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao FGTS.

5.3.5. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho com a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos ou de não contribuinte expedida pelo Estado em que estiver localizada a sede da cooperativa/associação.

5.3.7. Certidão Negativa de Tributos ou de não contribuinte expedida pelo Município (tributos mobiliários e imobiliários) em que estiver localizada a sede da cooperativa/associação.



5.3.8. Prova de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências.

5.3.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal conforme modelo (Anexo III), que atenda as quantidades máximas estimadas e os preços unitários estabelecidos (convencional ou orgânico), ficando expressamente vedado a previsão e o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços adotados.

5.3.9.1. O Projeto de Venda deverá ser específico e individual para cada um dos lotes das unidades atendidas, ou seja, a organização apresentará um projeto com as quantidades e os preços, **para o Lote 1 (CMEIs) e/ou outro para o Lote 2 (Escolas Municipais)**, de acordo com o interesse e a capacidade de produção de cada organização.

5.3.9.2. Os proponentes que incluírem em seu projeto de venda gêneros alimentícios orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social – OCS, credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, além da lista com o nome dos produtores.

5.3.9.3. Os proponentes que incluírem em seu projeto de venda gêneros alimentícios orgânicos também deverão apresentar o Plano de Manejo Orgânico – PMO.

5.3.10. Declaração de que os gêneros alimentícios, relacionados nos projetos de venda, a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados.

5.3.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.3.11.1. Nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 21/2021), para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n.º de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

5.3.12. Para gêneros alimentícios minimamente processados/industrializados, o proponente deverá apresentar os documentos conforme especificações técnicas (Anexo II), quando couber:

- Licença Sanitária da unidade fabril, em plena vigência, sendo aceita Licença Sanitária com a validade expirada quando acompanhada de protocolo de solicitação de renovação com data inferior ao do vencimento do documento;
- Ficha(s) técnica(s) do(s) produto(s);
- Carimbo do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou Serviço de Inspeção Estadual – SIP; ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- Registro no MAPA;
- Documento de classificação;



f) No caso de terceirização de processamento, o Contrato de Terceirização deverá ser apresentado demonstrando a relação comercial entre a cooperativa/associação e o terceirizado.

5.3.12.1. A Licença Sanitária da unidade fabril expedida por órgão municipal e ou estadual de vigilância sanitária, o qual atesta que o estabelecimento possui condições operativas, físico-estruturais e higiênico-sanitárias, poderá ser dispensada nos casos de possuir SIF, SIP, SIM ou registro no MAPA.

5.3.12.2. As fichas técnicas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do produto;
- b) Fabricante;
- c) Ingredientes;
- d) Informação nutricional;
- e) Modo de conservação;
- f) Tipo de embalagem.

5.4. Os interessados que ainda possuírem a DAP jurídica válida poderão apresentá-la em substituição ao CAF, até o fim de sua vigência, conforme o disposto no Decreto n.º 9.064/2017 (alterado pelo Decreto n.º 10.688/2021).

5.5. Em caso de participação nos dois lotes (CMEIs e Escolas Municipais) é necessária apenas a juntada de uma via dos documentos relacionados acima, no que couber.

5.6. O proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado e/ou desclassificado.

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os proponentes deverão protocolar até às 18h do dia 28 de fevereiro de 2025, os documentos de habilitação previstos no item 5., digitalizados em formato “.pdf”, por meio do **endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br**, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, devendo constar:

a) No campo “Assunto”: **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025-SME - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

b) No campo “Mensagem”:

À Comissão Especial de Chamamento Público – SME

Nome da Cooperativa/Associação: xxxx

CNPJ: xxxx

Endereço eletrônico da Cooperativa/Associação: xxxx

Telefone: xxxx

Nome do Representante legal da Cooperativa/Associação: xxxx

Por meio deste formalizamos a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do Edital de Chamamento Público n.º 001/2025-SME.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* (Descrever de forma sequencial todos os documentos de habilitação, anexos no e-mail, conforme subitens 5.3.1 ao 5.3.12, no que couber)



6.2. O proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado.

6.3. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português e não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

6.4. A qualquer momento a Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar o documento original, para a comprovação da autenticidade dos documentos enviados. A solicitação será efetivada por e-mail e será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do documento original.

7. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na análise da documentação pela Comissão Especial de Chamamento Público, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

7.2. No presente Chamamento Público será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante no Edital de Chamamento Público;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante no Edital de Chamamento Público.

7.3. Os documentos de habilitação serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado, no dia 14/03/2025 no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>), salvo necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, caso em que todos os participantes serão comunicados sobre uma eventual prorrogação.

7.3.1. A Comissão Especial de Chamamento Público emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>), sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.

7.4. A classificação e a seleção para os proponentes habilitados seguirão a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, atendendo critérios objetivos e isonômicos de distribuição de demanda, na ordem descrita abaixo, para o **Lote 1 (Centros Municipais de Educação Infantil) e o Lote 2 (Escolas Municipais) e para cada gênero alimentício:**

7.4.1. Primeiro Critério – Cooperativas/associações de Agricultores Familiares locais, com a maioria (50 % + 1) de cooperados/associados domiciliados no município de Curitiba, entre essas, nessa ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser reconhecida como



CURITIBA

integrante destes segmentos; e cooperativas/associações de mulheres. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser composta de mulheres;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50 % + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica;

c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de Agricultores Familiares no seu quadro de cooperados/associados, conforme CAF ou DAP Jurídica.

7.4.2. Segundo Critério – Cooperativas/associações de Agricultores Familiares da região geográfica imediata (28 Municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná), com a maioria (50 %+1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, entre essas, nesta ordem:

a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos; e cooperativas/associações de mulheres. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser composta de mulheres;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50 % + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica;

c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de Agricultores Familiares no seu quadro de cooperados/associados, conforme CAF ou DAP Jurídica.

7.4.3. Terceiro Critério – Cooperativas/associações de Agricultores Familiares da região geográfica intermediária (16 Municípios: Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória São Mateus do Sul, União da Vitória, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos e Morretes), com a maioria (50 %+1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, entre essas, nesta ordem:

a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos; e cooperativas/associações de mulheres. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser composta de mulheres;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50 % + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica;

c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de Agricultores Familiares no seu quadro de cooperados/associados, conforme CAF ou DAP Jurídica.



7.4.4. Quarto Critério – Cooperativas/associações de Agricultores Familiares do estado, com a maioria (50 %+1) de cooperados/associados domiciliados no Estado do Paraná, entre essas, nesta ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos; e cooperativas/associações de mulheres. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser composta de mulheres;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50 % + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de Agricultores Familiares no seu quadro de cooperados/associados, conforme CAF ou DAP Jurídica.

7.4.5. Quinto Critério – Cooperativas/associações de Agricultores Familiares do país, com a maioria (50 % + 1) de cooperados/associados domiciliada em outros Estados do Brasil, entre essas, nesta ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos; e cooperativas/associações de mulheres. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser composta de mulheres;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50 % + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de Agricultores Familiares no seu quadro de cooperados/associados, conforme CAF ou DAP Jurídica.

7.4.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no artigo 35, parágrafo 4º, inciso IV, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

7.4.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de cooperados/associados.

7.4.8. No caso de empate entre Grupos Formais de mulheres têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de mulheres no seu quadro de cooperados/associados.

7.4.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e Grupos Formais de mulheres, têm prioridade



organizações produtivas com maior porcentagem do respectivo segmento no seu quadro de cooperados/associados.

7.4.10. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de Agricultores Familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de cooperados/associados, conforme DAP Jurídica.

7.4.11. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos gêneros alimentícios a serem adquiridos entre as organizações credenciadas.

7.5. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme Modelo de Projeto de Venda. As informações cadastradas devem observar os dados registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e em outros órgãos oficiais.

7.6. Para efeito de julgamento, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá a qualquer tempo remeter a informação solicitada no item anterior ao MDA ou outros órgãos oficiais para conferência das relações apresentadas.

7.7. Na ausência ou desconformidade de documentos de habilitação, fica **facultada** à Comissão Especial de Chamamento Público, a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, no que couber.

7.8. Serão consideradas habilitadas e credenciadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações que atenderem a todos os requisitos dispostos no Edital de Chamamento Público.

7.9. Verificada a aceitabilidade da proposta, a regularidade da habilitação e decididos os recursos, a Comissão Especial de Chamamento Público fará a adjudicação do objeto e o encaminhamento do procedimento à autoridade competente para homologação.

7.10. Durante a vigência da contratação, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no Edital e constantes no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob pena de descredenciamento.

7.11. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão Especial de Chamamento Público irregularidades na execução do objeto e/ou no faturamento, por meio do endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br.

8. RECURSO

8.1. Caberá recurso dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, interposto em prazo não excedente a 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.



8.2. O recurso deverá ser protocolado por meio do **endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br**, até às 18h do último dia do prazo concedido no item 8.1.

8.3. Interposto o recurso será comunicado a todos os interessados nos canais de comunicação do Município de Curitiba, ensejando a possibilidade de qualquer interessado apresentar manifestação ou impugnação (contrarrrazões) ao recurso em igual prazo.

8.4. Findado o prazo para recurso e contrarrrazões, a peça será analisada pela Comissão Especial de Chamamento Público que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, publicando-se, em seguida o resultado no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todos os interessados.

8.5. O silêncio do participante ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

8.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. CONTRATOS

9.1. As contratações serão formalizadas por meio do instrumento contrato, conforme minuta contida no Anexo V do Edital.

9.2. Os proponentes credenciados e classificados conforme os critérios do item 7.4 deverão realizar a assinatura do contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente e no Edital.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.5. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal n.º 700/2023.

9.6. É assegurada a isonomia entre os credenciados na execução do objeto, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciada, considerando primeiramente os critérios de classificação e seleção definidos pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, previstos no item 7.4.



9.7. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

9.8. O valor máximo a ser atribuído ao contrato será aquele resultante do projeto de venda apresentado pelo proponente, respeitando os critérios de classificação e seleção previstos no item 7.4.

9.9. O valor do contrato pode ser inferior ao projeto de venda, resultado da aplicação dos critérios de aquisição dos gêneros alimentícios, conforme o item 7.4 ou por acordo entre as partes.

9.10. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no Edital.

9.11. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros alimentícios entregues, se estiverem em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

9.12. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.

9.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no contrato, no Edital e seus anexos.

9.14. A CONTRATADA deve manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.15. É vedada a subcontratação do objeto do certame, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da Agricultura Familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os gêneros alimentícios adquiridos para a clientela do PNAE serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas.

10.2. A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra dos gêneros alimentícios contratados para análise da qualidade. A coleta de amostra não ensejará em custos ao CONTRATANTE e não poderá ser deduzida do quantitativo a ser entregue.



10.3. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos gêneros alimentícios, bem como outras avaliações pertinentes conforme legislação vigente.

10.3.1. As análises quando necessárias e solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação serão custeadas pela CONTRATADA.

10.4. Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

10.5. As cooperativas/associações deverão adequar-se à Resolução n.º 748/2014 da Secretaria da Saúde do Paraná – SESA, que regulamenta a rotulagem de produtos hortícolas in natura, a granel e embalados, que sejam produzidos, distribuídos e comercializados no Paraná.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. Os gêneros alimentícios serão entregues nas empresas terceirizadas de alimentação, que possuem contratos vigentes com a Secretaria Municipal da Educação para fornecimento da alimentação escolar, nos seguintes endereços:

- a) Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR;
- b) Singular Gestão de Serviços LTDA, situada na Rua Vitorio Marena, 85 – Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

11.2. Os locais informados no item 11.1 poderão ser alterados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

11.3. As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

11.4. Os gêneros alimentícios serão entregues nas datas e locais, conforme cronogramas mensais, empenhos, nos endereços indicados, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte.

11.5. As quantidades estimadas a serem contratadas estão descritas no Anexo I.

11.6. As entregas devem respeitar os rateios e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, não sendo permitido entregar o quantitativo total contratado em apenas uma entrega, salvo por solicitação do CONTRATANTE.

11.7. Não serão aceitas entregas retroativas dos gêneros alimentícios, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas mensais, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Edital.

11.8. Não serão aceitos gêneros alimentícios diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Edital.



11.9. O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas no Edital.

11.10. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

11.11. Os gêneros alimentícios entregues serão submetidos ao controle de qualidade, no ato da entrega, nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

11.12. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos gêneros alimentícios, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo II.

11.13. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ao descrito ou em desacordo com as especificações técnicas serão devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e somente poderão ser substituídos de acordo com a orientação e a autorização da Secretaria Municipal da Educação, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.14. Os veículos deverão ser apropriados e estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e a qualidade dos gêneros alimentícios, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os gêneros. Não será permitido o transporte concomitante com os gêneros alimentícios de pessoas, animais e produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana, que possam contaminar ou favorecer a deterioração dos gêneros.

11.15. Os gêneros alimentícios devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas. Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes para gêneros alimentícios embalados (RDC n.º 727/2022, RDC n.º 429/2020, RDC n.º 91/2001 ou outra que lhe vier a substituir) e demais legislações pertinentes.

11.16. Os gêneros alimentícios deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos gêneros alimentícios de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas.

11.17. Os gêneros alimentícios in natura devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa Conjunta n.º 09/2002 – MAPA/ANVISA/INMETRO. As caixas deverão ser deixadas no local, caso seja necessário, e retiradas na próxima entrega, sendo de responsabilidade da CONTRATADA. Não serão aceitos gêneros alimentícios in natura em caixas de papelão ou madeira.

11.18. Os gêneros alimentícios deverão ser embalados em kits, sacos de rafia de polipropileno trançado ou caixas plásticas vazadas, que mantenham os padrões de qualidade do produto embalado e que facilitem a visualização dos gêneros alimentícios no momento do recebimento.



11.19. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão da aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

12.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal n.º 700/2023.

12.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Chamamento Público e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Maria Cristina Brandalize, matrícula n.º 196.487 e Vanessa Pereira Prestes, matrícula n.º 72.809.

12.5. Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente deste Chamamento Público para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Daianne Orcelli Iurk, matrícula n.º 140.170 e Juliana Rodrigues Dias Guedes, matrícula n.º 184.452.

12.6. Após assinatura do contrato, as partes assumem obrigações recíprocas. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. PAGAMENTO

13.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente com a entrega dos gêneros alimentícios, a qual será devidamente assinada, após conferência e atesto, pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).

13.2. Havendo rejeição do lote de qualquer gênero alimentício, a Nota Fiscal não será assinada, tornando-se inválida.

13.3. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) e do respectivo contrato, bem como discriminado o local de entrega. Os documentos fiscais deverão ser identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

13.4. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário Prefeitura Municipal de Curitiba.



13.5. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

13.6. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente na qual será creditado o valor.

13.7. Após a entrega dos gêneros alimentícios, em conformidade com a Portaria n.º 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, por meio do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

13.8. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente aos gêneros alimentícios entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777> .

13.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.9.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Após a entrega dos gêneros alimentícios, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13.12. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

13.13. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

13.14. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

13.15. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

14. PENALIDADES



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, a CONTRATADA que:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da presente contratação sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- IX. Violar o sigilo das informações;
- X. Violar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14.2. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. Pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.



14.7. A sanção de multa a que se refere o item 14.2, II, será aplicada observando os seguintes percentuais:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências leves;
- II. 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências médias;
- III. 1,5 % (dois por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- IV. 2 % (três por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas.

14.8. Para os fins previstos no item 14.7 consideram-se ocorrências:

I. Leves:

- a) realizar a entrega com atraso superior a 2 (duas) horas;
- b) deixar de realizar o descarregamento dos gêneros alimentícios conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação.

II. Médias:

- a) utilizar meios de transporte inapropriados e/ou em condições de conservação e higiene inadequadas;
- b) efetuar a entrega de gêneros alimentícios em desacordo com os requisitos estabelecidos na Especificação Técnica do Edital;
- c) realizar a entrega de gêneros alimentícios em quantidade inferior ao solicitado.

III. Graves:

- a) deixar de entregar os gêneros alimentícios, por motivo injustificado e/ou inaceitável.

IV. Gravíssimas:

- a) dar causa a inexecução total do contrato;
- b) causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do gênero alimentício fornecido pela CONTRATADA.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. Prestar declaração falsa;
- II. Praticar ato fraudulento;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

14.11. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a CONTRATADA inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Após o devido credenciamento dos fornecedores selecionados caberá a Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o cronograma de aquisição, definir por meio de análise de planilha comparativa, os fornecedores a serem contratados por meio de procedimento formal de acordo com a legislação vigente.

15.2. Para definição dos valores dos gêneros alimentícios, foi utilizado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, priorizando os mercados da Agricultura Familiar, sendo que para os orgânicos foram acrescidos os percentuais de 15 % e 25 % em relação aos convencionais, com base nas especificidades agrônômicas e grau de dificuldades técnicas para a produção de cada gênero. Esses preços foram estabelecidos e fixados de acordo com as normativas da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

15.3. A entrega dos gêneros alimentícios é livre de quaisquer outros encargos sejam eles fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

15.4. As quantidades de gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudanças no número de estudantes ou de unidades beneficiadas pelo PNAE ou em caso fortuito ou de força maior. Caberá ao CONTRATANTE comunicar os fornecedores previamente.

15.5. Em caso de devolução dos gêneros alimentícios adquiridos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA.

15.6. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os gêneros alimentícios adquiridos.

15.7. O total atendimento da especificação dos gêneros alimentícios adquiridos é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Se no momento da entrega, os gêneros não corresponderem às especificações técnicas previstas no Anexo II, estes serão recusados e a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

15.8. A CONTRATADA deve ter ciência que precisa ter condições de entrega durante todo o período contratual, considerando as quantidades, distância, vias de acesso, entre outros fatores.

15.9. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá inabilitar ou mesmo desclassificar o proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos da legislação vigente.

15.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente com as especificações contidas neste Edital, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

15.11. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do MAPA e outras legislações pertinentes em vigor, referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

15.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

15.13. Tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n.º 326/2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

16. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO/EEEx

ANEXO V – MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)

Curitiba, 06 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS
NETO:04784859993
CPF : 04784859993
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 05/02/2025 11:48:57 -03:00

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
Secretário Municipal da Educação



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal da Educação
Protocolo n.º 01-223151/2024

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais para o atendimento do Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE, visando o atendimento dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2025, com entregas diretamente nos locais estabelecidos, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e anexos.

TABELA 1 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Código do gênero alimentício	Descrição do item	Unid.	Quant. Total (kg)	CONVENCIONAL		ORGÂNICO	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
89.05.11.56109-6	Abóbora descascada e cortada	Kg	6.500	5,48	35.620,00	6,30	40.950,00
89.05.12.54223-7	Abobrinha verde	Kg	4.800	4,40	21.120,00	5,06	24.288,00
89.05.06.05446-4	Acelga	Kg	3.000	5,90	17.700,00	6,79	20.370,00
89.23.11.60644-7	Aipim descascado e cortado	Kg	6.500	7,87	51.155,00	9,05	58.825,00
89.05.11.56019-4	Alface crespa/lisa	Kg	7.800	8,17	63.726,00	9,40	73.320,00
89.09.06.02707-6	Arroz parboilizado tipo 1	Kg	56.000	7,95	445.200,00	9,94	556.640,00
89.05.06.03622-5	Banana caturra	Kg	39.000	3,71	144.690,00	4,27	166.530,00
89.05.01.33043-5	Batata comum	Kg	3.000	4,85	14.550,00	6,06	18.180,00
89.05.06.03651-8	Batata doce	Kg	6.000	3,50	21.000,00	4,03	24.180,00
89.05.06.52740-1	Batata salsa	Kg	5.000	9,30	46.500,00	11,63	58.150,00
89.05.06.03653-5	Beterraba	Kg	7.000	4,46	31.220,00	5,13	35.910,00
89.05.06.04515-0	Brócolis	Kg	4.200	8,00	33.600,00	9,20	38.640,00
89.05.11.46645-9	Caqui Fuyu	Kg	4.000	7,83	31.320,00	9,00	36.000,00
89.05.06.03656-6	Cenoura	Kg	4.000	4,41	17.640,00	5,07	20.280,00
89.05.12.58531-3	Chuchu	Kg	5.000	3,56	17.800,00	4,09	20.450,00
89.05.06.07181-4	Couve flor	Kg	3.000	8,09	24.270,00	9,30	27.900,00
89.05.06.03657-0	Couve manteiga	Kg	2.000	9,93	19.860,00	11,42	22.840,00
89.23.11.60638-6	Extrato de tomate	Kg	1.800	18,95	34.110,00	23,69	42.642,00
89.10.11.58155-9	Farinha de milho	Kg	3.000	6,26	18.780,00	7,20	21.600,00
89.09.06.04851-7	Feijão carioca tipo 1	Kg	28.000	8,88	248.640,00	10,21	285.880,00
89.09.06.04887-5	Feijão preto tipo 1	Kg	28.000	9,00	252.000,00	10,35	289.800,00



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

				CONVENCIONAL		ORGÂNICO	
Código do gênero alimentício	Descrição do item	Unid.	Quant. Total (kg)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
89.10.06.06119-8	Fubá de milho amarelo	Kg	6.000	4,75	28.500,00	5,46	32.760,00
89.23.11.60646-4	logurte polpa de coco	L	8.800	10,65	93.720,00	13,31	117.128,00
89.06.11.56033-0	logurte polpa de morango	L	22.000	10,72	235.840,00	13,40	294.800,00
89.05.06.03626-0	Laranja pera	Kg	30.000	4,81	144.300,00	5,53	165.900,00
89.23.11.60641-6	Leite em pó integral instantâneo	Kg	35.000	43,16	1.510.600,00	49,63	1.737.050,00
89.23.11.74882-3	Maçã Gala/ Fuji	Kg	30.000	9,50	285.000,00	10,93	327.900,00
89.23.11.65260-0	Macarrão parafuso	Kg	7.000	8,31	58.170,00	10,39	72.730,00
89.23.11.65265-8	Manteiga	Kg	12.600	49,83	627.858,00	62,29	784.854,00
89.05.06.03640-9	Melancia	Kg	8.000	2,46	19.680,00	2,83	22.640,00
89.05.06.53952-8	Pepino comum	Kg	4.800	5,21	25.008,00	5,99	28.752,00
89.05.06.52738-5	Pêssego	Kg	10.500	11,58	121.590,00	14,48	152.040,00
89.19.06.52794-0	Polpa congelada de frutas	Kg	14.000	26,36	369.040,00	30,31	424.340,00
89.09.11.49182-6	Quirera de milho	Kg	3.500	6,76	23.660,00	8,45	29.575,00
89.05.06.16403-1	Repolho roxo	Kg	2.100	4,37	9.177,00	5,03	10.563,00
89.05.11.56015-0	Repolho verde	Kg	3.500	3,83	13.405,00	4,40	15.400,00
89.23.11.65262-7	Suco de laranja integral	L	42.000	14,39	604.380,00	17,99	755.580,00
89.23.11.60643-3	Suco de maçã integral	L	42.000	11,07	464.940,00	13,84	581.280,00
89.23.11.60642-0	Suco de uva integral	L	48.000	13,84	664.320,00	17,30	830.400,00
89.05.06.07261-0	Tangerina Ponkan	Kg	26.400	3,87	102.168,00	4,45	117.480,00
89.05.06.52741-5	Tomate	Kg	1.500	6,21	9.315,00	7,76	11.640,00
89.05.06.03663-0	Vagem	Kg	1.500	10,83	16.245,00	12,45	18.675,00

TABELA 2 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

				CONVENCIONAL		ORGÂNICO	
Código do gênero alimentício	Descrição do item	Unid.	Quant. Total (kg)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
89.05.11.56109-6	Abóbora descascada e cortada	Kg	7.500	5,48	41.100,00	6,30	47.250,00
89.05.12.54223-7	Abobrinha verde	Kg	4.800	4,40	21.120,00	5,06	24.288,00
89.05.06.05446-4	Acelga	Kg	4.200	5,90	24.780,00	6,79	28.518,00



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Departamento de Logística

Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A

Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR

Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637

www.curitiba.pr.gov.br

Código do gênero alimentício	Descrição do item	Unid.	Quant. Total (kg)	CONVENCIONAL		ORGÂNICO	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
89.23.11.60644-7	Aipim descascado e cortado	Kg	7.500	7,87	59.025,00	9,05	67.875,00
89.05.11.56019-4	Alface crespa/lisa	Kg	7.500	8,17	61.275,00	9,40	70.500,00
89.09.06.02707-6	Arroz parboilizado tipo 1	Kg	56.000	7,95	445.200,00	9,94	556.640,00
89.05.06.03622-5	Banana caturra	Kg	40.000	3,71	148.400,00	4,27	170.800,00
89.05.01.33043-5	Batata comum	Kg	6.800	4,85	32.980,00	6,06	41.208,00
89.05.06.03651-8	Batata doce	Kg	6.300	3,50	22.050,00	4,03	25.389,00
89.05.06.52740-1	Batata salsa	Kg	4.200	9,30	39.060,00	11,63	48.846,00
89.05.06.03653-5	Beterraba	Kg	8.400	4,46	37.464,00	5,13	43.092,00
89.05.06.04515-0	Brócolis	Kg	4.800	8,00	38.400,00	9,20	44.160,00
89.05.11.46645-9	Caqui Fuyu	Kg	12.000	7,83	93.960,00	9,00	108.000,00
89.05.06.03656-6	Cenoura	Kg	4.800	4,41	21.168,00	5,07	24.336,00
89.05.12.58531-3	Chuchu	Kg	7.000	3,56	24.920,00	4,09	28.630,00
89.05.06.07181-4	Couve flor	Kg	3.000	8,09	24.270,00	9,30	27.900,00
89.05.06.03657-0	Couve manteiga	Kg	2.800	9,93	27.804,00	11,42	31.976,00
89.23.11.60638-6	Extrato de tomate	Kg	1.800	18,95	34.110,00	23,69	42.642,00
89.10.11.58155-9	Farinha de milho	Kg	3.500	6,26	21.910,00	7,20	25.200,00
89.09.06.04851-7	Feijão carioca tipo 1	Kg	35.000	8,88	310.800,00	10,21	357.350,00
89.09.06.04887-5	Feijão preto tipo 1	Kg	35.000	9,00	315.000,00	10,35	362.250,00
89.10.06.06119-8	Fubá de milho amarelo	Kg	12.000	4,75	57.000,00	5,46	65.520,00
89.23.11.60646-4	logurte polpa de coco	L	18.000	10,65	191.700,00	13,31	239.580,00
89.06.11.56033-0	logurte polpa de morango	L	24.000	10,72	257.280,00	13,40	321.600,00
89.05.06.03626-0	Laranja pera	Kg	30.000	4,81	144.300,00	5,53	165.900,00
89.23.11.60641-6	Leite em pó integral instantâneo	Kg	42.000	43,16	1.812.720,00	49,63	2.084.460,00
89.23.11.74882-3	Maçã Gala/ Fuji	Kg	35.000	9,50	332.500,00	10,93	382.550,00
89.23.11.65260-0	Macarrão parafuso	Kg	14.000	8,31	116.340,00	10,39	145.460,00
89.23.11.65265-8	Manteiga	Kg	2.800	49,83	139.524,00	62,29	174.412,00
89.05.06.03640-9	Melancia	Kg	6.000	2,46	14.760,00	2,83	16.980,00
89.05.06.53952-8	Pepino comum	Kg	4.900	5,21	25.529,00	5,99	29.351,00
89.05.06.52738-5	Pêssego	Kg	12.000	11,58	138.960,00	14,48	173.760,00
89.19.06.52794-0	Polpa congelada de frutas	Kg	18.000	26,36	474.480,00	30,31	545.580,00
89.09.11.49182-6	Quirera de milho	Kg	4.200	6,76	28.392,00	8,45	35.490,00



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

Código do gênero alimentício	Descrição do item	Unid.	Quant. Total (kg)	CONVENCIONAL		ORGÂNICO	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
89.05.06.16403-1	Repolho roxo	Kg	2.100	4,37	9.177,00	5,03	10.563,00
89.05.11.56015-0	Repolho verde	Kg	5.600	3,83	21.448,00	4,40	24.640,00
89.23.11.65262-7	Suco de laranja integral	L	42.000	14,39	604.380,00	17,99	755.580,00
89.23.11.60643-3	Suco de maçã integral	L	42.000	11,07	464.940,00	13,84	581.280,00
89.23.11.60642-0	Suco de uva integral	L	42.000	13,84	581.280,00	17,30	726.600,00
89.05.06.07261-0	Tangerina Ponkan	Kg	40.000	3,87	154.800,00	4,45	178.000,00
89.05.06.52741-5	Tomate	Kg	1.800	6,21	11.178,00	7,76	13.968,00
89.05.06.03663-0	Vagem	Kg	1.500	10,83	16.245,00	12,45	18.675,00

2. MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

2.1. Chamamento Público para Credenciamento.

2.2. A hipótese de contratação por Credenciamento será paralela e não excludente, permitindo a contratação de diversos interessados, atendendo aos critérios de seleção estabelecidos na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, dentro dos limites de disponibilidade orçamentária e desde que haja interesse da Administração Pública, conforme artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 700/2023 e Decreto Municipal n.º 701/2023.

2.3. O procedimento de Credenciamento será realizado da seguinte forma:

- I. Recebimento dos documentos para Credenciamento;
- II. Julgamento dos documentos de habilitação e definição da ordem de classificação segundo os critérios de seleção estabelecidos na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e dispostos neste instrumento;
- III. Celebração de contrato.

2.4. O Edital de convocação do Chamamento Público terá vigência mínima de 20 dias corridos, conforme artigo 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

2.5. A divulgação do resultado será feita no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>).

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O instrumento de formalização será por meio de contrato.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as



providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no Edital de Chamamento Público.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade da continuidade do atendimento da alimentação escolar em conformidade com a legislação do PNAE, sendo que a Lei Federal n.º 11.947/2009 determina a obrigatoriedade da utilização de no mínimo 30 % (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

4.2. Essa contratação promove alimentação saudável e diversificada para as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, ao mesmo tempo em que apoia e fortalece a Agricultura Familiar e as economias locais, prioriza o desenvolvimento local e as cadeias curtas de produção-consumo e permite o atendimento do interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores possíveis.

4.3. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações nos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009 por meio de Chamamento Público, e leva em consideração as características do objeto e da legislação específica, proporcionando maior vantagem para a Administração, tendo em vista que este procedimento assegura o cumprimento dos princípios constitucionais e permite a veiculação de diretrizes importantes relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

5.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. As especificações técnicas detalhadas constam no Anexo II.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Este Chamamento Público será regido pela Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 700/2023 e Decreto Municipal n.º 701/2023.

7. FORNECIMENTO



CURITIBA

7.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e sua distribuição nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Educação destinados às crianças e estudantes dos CMEIs e das Escolas Municipais, cadastrados junto ao FNDE e atendidos pelo PNAE, com recursos provenientes do FNDE no âmbito do PNAE para o ano de 2025.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Somente poderão participar deste Chamamento Público os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados em Grupos Formais (Cooperativas e Associações), daqui em diante denominados proponentes, detentores de **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica**, considerando o disposto no artigo 34, inciso I, e artigo 37 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

8.2. Para fins deste certame, entende-se por (Portaria SAF/MAPA n.º 293/2022):

I. **Cooperativa singular da Agricultura Familiar:** aquela que comprova que o quadro de cooperados é constituído por, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de Agricultores Familiares com inscrição ativa no CAF;

II. **Cooperativa central da Agricultura Familiar:** aquela que comprova que a soma dos Agricultores Familiares com inscrição ativa no CAF constitua mais de 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo de cooperados (pessoas físicas) de cooperativas singulares;

III. **Associação da Agricultura Familiar:** aquela que comprova a totalidade das pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF e, no caso de pessoas físicas associadas, que comprova que o quadro é constituído por mais da metade de Agricultores Familiares com inscrição ativa no CAF;

IV. **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF:** instrumento que substitui a DAP, sendo utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária, do Empreendimento Familiar Rural e as formas associativas de organização da Agricultura Familiar.

8.3. Será exigido o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o proponente que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

I. Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

II. Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III. Que um ou mais membros da diretoria do proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que esteja participando deste Chamamento Público;

IV. Que um ou mais membros da diretoria do proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo



formal ou não, à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Que um dos seus cooperados/associados ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensão, inidônea ou esteja impedida de licitar;

VI. Não funcionem no País;

VII. Filiais de cooperativas/associações já participantes do certame, uma vez que não possuem número distinto de DAP ou CAF da matriz;

VIII. Empresas que não sejam constituídas por Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais com CAF ou DAP Jurídica;

IX. Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais que não estejam organizados em Grupos Formais (Cooperativas e Associações) e que não sejam detentores de CAF ou DAP Jurídica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os proponentes deverão protocolar à Comissão Especial de Chamamento Público, por meio do endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br, os documentos de habilitação para o Credenciamento.

9.2. Julgamento da Habilitação:

9.2.1 Os documentos de habilitação exigidos são:

9.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2.1.2. O extrato da CAF ou DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

9.2.1.3. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

9.2.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao FGTS.

9.2.1.5. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho com a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos ou de não contribuinte expedida pelo Estado em que estiver localizada a sede da cooperativa/associação.

9.2.1.7. Certidão Negativa de Tributos ou de não contribuinte expedida pelo Município (tributos mobiliários e imobiliários) em que estiver localizada a sede da cooperativa/associação.

9.2.1.8. Prova de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências.



CURITIBA

9.2.1.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal conforme modelo (Anexo III), que atenda as quantidades máximas estimadas e os preços unitários estabelecidos (convencional ou orgânico), ficando expressamente vedado a previsão e o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços adotados.

9.2.1.9.1. O Projeto de Venda deverá ser específico e individual para cada um dos lotes das unidades atendidas, ou seja, a organização apresentará um projeto com as quantidades e os preços, para o Lote 1 (CMEIs) e/ou outro para o Lote 2 (Escolas Municipais), de acordo com o interesse e a capacidade de produção de cada organização.

9.2.1.9.2. Os proponentes que incluam em seu projeto de venda gêneros alimentícios orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social – OCS, credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, além da lista com o nome dos produtores.

9.2.1.9.3. Os proponentes que incluam em seu projeto de venda gêneros alimentícios orgânicos também deverão apresentar o Plano de Manejo Orgânico – PMO.

9.2.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios, relacionados nos projetos de venda, a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados.

9.2.1.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

9.2.1.11.1. Nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 21/2021), para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n.º de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.2.1.12. Para gêneros alimentícios minimamente processados/industrializados, o proponente deverá apresentar os documentos conforme especificações técnicas (Anexo II), quando couber:

- a) Licença Sanitária da unidade fabril, em plena vigência, sendo aceita Licença Sanitária com a validade expirada quando acompanhada de protocolo de solicitação de renovação com data inferior ao do vencimento do documento;
- b) Ficha(s) técnica(s) do(s) produto(s);
- c) Carimbo do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou Serviço de Inspeção Estadual – SIP; ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- d) Registro no MAPA;
- e) Documento de classificação;
- f) No caso de terceirização de processamento, o Contrato de Terceirização deverá ser apresentado demonstrando a relação comercial entre a cooperativa/associação e o terceirizado.



9.2.1.12.1. A Licença Sanitária da unidade fabril expedida por órgão municipal e ou estadual de vigilância sanitária, o qual atesta que o estabelecimento possui condições operativas, físico-estruturais e higiênico-sanitárias, poderá ser dispensada nos casos de possuir SIF, SIP, SIM ou registro no MAPA.

9.2.1.12.2. As fichas técnicas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do produto;
- b) Fabricante;
- c) Ingredientes;
- d) Informação nutricional;
- e) Modo de conservação;
- f) Tipo de embalagem.

9.3. Os interessados que ainda possuírem a DAP jurídica válida poderão apresentá-la em substituição ao CAF, até o fim de sua vigência, conforme o disposto no Decreto n.º 9.064/2017 (alterado pelo Decreto n.º 10.688/2021).

9.4. Em caso de participação nos dois lotes (CMEIs e Escolas Municipais) é necessária apenas a juntada de uma via dos documentos relacionados acima, no que couber.

9.5. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português e não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

9.6. O proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado e/ou desclassificado.

9.7. Na análise da documentação pela Comissão Especial de Chamamento Público, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

9.8. No presente Chamamento Público será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante no Edital de Chamamento Público;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante no Edital de Chamamento Público.

9.9. Os documentos de habilitação serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>).

9.10. Critérios de Classificação e Seleção:

9.10.1. A classificação e a seleção para os proponentes habilitados seguirão a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, atendendo critérios objetivos e isonômicos de distribuição de demanda, na ordem descrita abaixo, para o **Lote 1 (Centros Municipais de Educação Infantil) e o Lote 2 (Escolas Municipais) e para cada gênero alimentício:**



CURITIBA

9.10.1.1. Primeiro Critério – Cooperativas/associações de Agricultores Familiares locais, com a maioria (50 % + 1) de cooperados/associados domiciliados no município de Curitiba, entre essas, nessa ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos; e cooperativas/associações de mulheres. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser composta de mulheres;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50 % + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de Agricultores Familiares no seu quadro de cooperados/associados, conforme CAF ou DAP Jurídica.

9.10.1.2. Segundo Critério – Cooperativas/associações de Agricultores Familiares da região geográfica imediata (28 Municípios): Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná), com a maioria (50 %+1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, entre essas, nessa ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos; e cooperativas/associações de mulheres. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser composta de mulheres;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50 % + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de Agricultores Familiares no seu quadro de cooperados/associados, conforme CAF ou DAP Jurídica.

9.10.1.3. Terceiro Critério – Cooperativas/associações de Agricultores Familiares da região geográfica intermediária (16 Municípios): Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória São Mateus do Sul, União da Vitória, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos e Morretes), com a maioria (50 %+1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, entre essas, nessa ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos; e cooperativas/associações de mulheres. Para ser



considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser composta de mulheres;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50 % + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica;

c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de Agricultores Familiares no seu quadro de cooperados/associados, conforme CAF ou DAP Jurídica.

9.10.1.4. Quarto Critério – Cooperativas/associações de Agricultores Familiares do estado, com a maioria (50 %+1) de cooperados/associados domiciliados no Estado do Paraná, entre essas, nesta ordem:

a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos; e cooperativas/associações de mulheres. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser composta de mulheres;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50 % + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica;

c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de Agricultores Familiares no seu quadro de cooperados/associados, conforme CAF ou DAP Jurídica.

9.10.1.5. Quinto Critério – Cooperativas/associações de Agricultores Familiares do país, com a maioria (50 % + 1) de cooperados/associados domiciliada em outros Estados do Brasil, entre essas, nesta ordem:

a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos; e cooperativas/associações de mulheres. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser composta de mulheres;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50 % + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica;

c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de Agricultores Familiares no seu quadro de cooperados/associados, conforme CAF ou DAP Jurídica.

9.10.1.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no artigo 35, parágrafo 4º, inciso IV, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

9.10.1.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com



maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de cooperados/associados.

9.10.1.8. No caso de empate entre Grupos Formais de mulheres têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de mulheres no seu quadro de cooperados/associados.

9.10.1.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e Grupos Formais de mulheres, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem do respectivo segmento no seu quadro de cooperados/associados.

9.10.1.10. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de Agricultores Familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de cooperados/associados, conforme DAP Jurídica.

9.10.1.11. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos gêneros alimentícios a serem adquiridos entre as organizações credenciadas.

9.11. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme Modelo de Projeto de Venda. As informações cadastradas devem observar os dados registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e em outros órgãos oficiais.

9.12. Para efeito de julgamento, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá a qualquer tempo remeter a informação solicitada no item anterior ao MDA ou outros órgãos oficiais para conferência das relações apresentadas.

9.13. Na ausência ou desconformidade de documentos de habilitação, fica **facultada** à Comissão Especial de Chamamento Público, a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, no que couber.

9.14. Serão consideradas habilitadas e credenciadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações que atenderem a todos os requisitos dispostos no Edital de Chamamento Público.

9.15. Verificada a aceitabilidade da proposta, a regularidade da habilitação e decididos os recursos, a Comissão Especial de Chamamento Público fará a adjudicação do objeto e o encaminhamento do procedimento à autoridade competente para homologação.

9.16. Durante a vigência da contratação, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no Edital e constantes no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob pena de descredenciamento.

9.17. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão Especial de Chamamento Público irregularidades na execução do objeto e/ou no faturamento, por meio do endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br.



10. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O orçamento do presente Chamamento Público não será sigiloso.

11. RECURSO

11.1. Caberá recurso dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, interposto em prazo não excedente a 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

11.2. O recurso deverá ser protocolado por meio do **endereço eletrônico: cecpsme@curitiba.pr.gov.br**, até às 18h do último dia do prazo concedido no item 11.1.

11.3. Interposto o recurso será comunicado a todos os interessados nos canais de comunicação do Município de Curitiba, ensejando a possibilidade de qualquer interessado apresentar manifestação ou impugnação (contrarrazões) ao recurso em igual prazo.

11.4. Findado o prazo para recurso e contrarrazões, a peça será analisada pela Comissão Especial de Chamamento Público que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, publicando-se, em seguida o resultado no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todos os interessados.

11.5. O silêncio do participante ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

11.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. CONTRATOS

12.1. As contratações serão formalizadas por meio do instrumento contrato, conforme minuta contida no Anexo V do Edital.

12.2. Os proponentes credenciados, classificados e selecionados conforme os critérios do item 9.10 deverão realizar a assinatura do contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente e no Edital de Chamamento Público.



12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.5. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal n.º 700/2023.

12.6. É assegurada a isonomia entre os credenciados na execução do objeto, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciada, considerando primeiramente os critérios de classificação e seleção definidos pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, previstos no item 9.10.

12.7. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de Chamamento Público, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

12.8. O valor máximo a ser atribuído ao contrato será aquele resultante do projeto de venda apresentado pelo proponente, respeitando os critérios de classificação e seleção previstos no item 9.10.

12.9. O valor do contrato pode ser inferior ao projeto de venda, resultado da aplicação dos critérios de aquisição dos gêneros alimentícios, conforme o item 9.10 ou por acordo entre as partes.

12.10. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no Edital de Chamamento Público.

12.11. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros alimentícios entregues, se estiverem em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

12.12. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.

12.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no contrato, no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

12.14. A CONTRATADA deve manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.



12.15. É vedada a subcontratação do objeto do certame, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da Agricultura Familiar inserido no projeto de venda e contratado.

13. CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. Os gêneros alimentícios adquiridos para a clientela do PNAE serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas.

13.2. A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra dos gêneros alimentícios contratados para análise da qualidade. A coleta de amostra não ensejará em custos ao CONTRATANTE e não poderá ser deduzida do quantitativo a ser entregue.

13.3. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos gêneros alimentícios, bem como outras avaliações pertinentes conforme legislação vigente.

13.3.1. As análises quando necessárias e solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação serão custeadas pela CONTRATADA.

13.4. Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

13.5. As cooperativas/associações deverão adequar-se à Resolução n.º 748/2014 da Secretaria da Saúde do Paraná – SESA, que regulamenta a rotulagem de produtos hortícolas in natura, a granel e embalados, que sejam produzidos, distribuídos e comercializados no Paraná.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os gêneros alimentícios serão entregues nas empresas terceirizadas de alimentação, que possuem contratos vigentes com a Secretaria Municipal da Educação para fornecimento da alimentação escolar, nos seguintes endereços:

- a) Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR;
- b) Singular Gestão de Serviços LTDA, situada na Rua Vitório Marenda, 85 – Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

14.2. Os locais informados no item 14.1 poderão ser alterados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

14.3. As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.



DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
	Estimativa da quantidade (kg) a ser entregue por mês – CMEI								
Descrição do item	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Frequência
Abóbora descascada e cortada	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300				Mensal
Abobrinha verde		800	800	800	800	800	800		Mensal
Acelga	500	500	500	500	500	500			Mensal
Aipim descascado e cortado		1.300	1.300	1.300	1.300	1.300			Mensal



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

Descrição do item	Estimativa da quantidade (kg) a ser entregue por mês – CMEI								Frequência
	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	
Alface crespa/lisa	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300			Duas vezes por mês
Arroz parboilizado tipo 1	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000		Mensal
Banana caturra	3.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000		Duas vezes por mês
Batata comum		1.000	1.000		1.000				Mensal
Batata doce	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200				Mensal
Batata salsa	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000				Mensal
Beterraba	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000		Mensal
Brócolis	600	600	600	600	600	600	600		Mensal
Caqui Fuyu	2.000	2.000							Mensal
Cenoura				1.000	1.000	1.000	1.000		Duas vezes por mês
Chuchu	1.000	1.000			1.000	1.000	1.000		Duas vezes por mês
Couve flor			600	600	600	600	600		Mensal
Couve manteiga	250	250	250	250	250	250	500		Mensal
Extrato de tomate	300	300	300	300	300	300			Mensal
Farinha de milho		500	500	500	500	500	500		Mensal
Feijão carioca tipo 1	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000		Mensal
Feijão preto tipo 1	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000		Mensal
Fubá de milho amarelo	750	750	750	1.500	750	750	750		Mensal
logurte polpa de coco			4.400			4.400			Mensal
logurte polpa de morango	4.400	4.400		4.400	4.400		4.400		Mensal
Laranja pera				9.000	9.000	9.000	3.000		Semanal
Leite em pó integral instantâneo	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000		Mensal
Maçã Gala/ Fuji	6.000	3.000	3.000	6.000	6.000	3.000	3.000		Duas vezes por mês
Macarrão parafuso	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000		Mensal
Manteiga	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800		Duas vezes por mês
Melancia	8.000								Duas vezes por mês
Pepino comum	800	800	800	800	800	800			Mensal
Pêssego								10.500	Semanal
Polpa congelada de frutas	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000		Mensal
Quirera de milho		700	700		700	700	700		Mensal
Repolho roxo	300	300	300	300	300	300	300		Mensal
Repolho verde	500	500	500	500	500	500	500		Mensal
Suco de laranja integral	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000		Mensal
Suco de maçã integral	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000		Mensal
Suco de uva integral	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	12.000		Mensal
Tangerina Ponkan			13.200	13.200					Semanal
Tomate	500	500	500						Duas vezes por mês
Vagem	500	500	500						Mensal



Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

TABELA 4 – PREVISÃO ESTIMADA DE ENTREGA PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

[illegible]



Descrição do item	Estimativa da quantidade (kg) a ser entregue por mês – Escola								Frequência
	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	
Repolho verde	800	800	800	800	800	800	800		Duas vezes por mês
Suco de laranja integral	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000		Mensal
Suco de maçã integral	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000		Mensal
Suco de uva integral	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000		Mensal
Tangerina Ponkan			20.000	20.000					Semanal
Tomate	600	600	600						Duas vezes por mês
Vagem	500	500	500						Mensal

14.13. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

14.14. Recebimento do objeto:

14.14.1. Os gêneros alimentícios entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, no ato da entrega, nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

14.14.2. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos gêneros alimentícios, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo II.

14.14.3. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ao descrito ou em desacordo com as especificações técnicas serão devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e somente poderão ser substituídos de acordo com a orientação e a autorização da Secretaria Municipal da Educação, sem ônus ao CONTRATANTE.

14.14.4. Os veículos deverão ser apropriados e estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e a qualidade dos gêneros alimentícios, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os gêneros. Não será permitido o transporte concomitante com os gêneros alimentícios de pessoas, animais e produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana, que possam contaminar ou favorecer a deterioração dos gêneros.

14.14.5. Os gêneros alimentícios devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas. Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes para gêneros alimentícios embalados (RDC n.º 727/2022, RDC n.º 429/2020, RDC n.º 91/2001 ou outra que lhe vier a substituir) e demais legislações pertinentes.

14.14.6. Os gêneros alimentícios deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos gêneros alimentícios de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas.



14.14.7. Os gêneros alimentícios in natura devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa Conjunta n.º 09/2002 – MAPA/ANVISA/INMETRO. As caixas deverão ser deixadas no local, caso seja necessário, e retiradas na próxima entrega, sendo de responsabilidade da CONTRATADA. Não serão aceitos gêneros alimentícios in natura em caixas de papelão ou madeira.

14.14.8. Os gêneros alimentícios deverão ser embalados em kits, sacos de rafia de polipropileno trançado ou caixas plásticas vazadas, que mantenham os padrões de qualidade do produto embalado e que facilitem a visualização dos gêneros alimentícios no momento do recebimento.

14.15. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.16. Sustentabilidade:

14.16.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal/1988, e em conformidade com o artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021.

14.16.2. Cumprir os termos do Decreto Municipal n.º 1.346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

14.16.3. É de responsabilidade total da CONTRATADA respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, e atendendo aos critérios de sustentabilidade.

14.16.4 A presente contratação, pela natureza do objeto, é pautada na promoção da sustentabilidade e prioriza o desenvolvimento local, as cadeias curtas de produção-consumo e aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos.

14.16.5. Deverá ser dada preferência a embalagens de materiais recicláveis atóxicas e ou biodegradáveis.

14.16.6. Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



15.1. Modelo de execução:

15.1.1 O objeto será entregue conforme detalhado no item 14.

15.1.2 As condições de recebimento e troca estão previstas no item 14.14.

15.2. O prazo de entrega será conforme cronograma referido no item 14.7, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

15.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo CONTRATANTE.

15.3. Todos os gêneros alimentícios minimamente processados/industrializados deverão indicar em sua embalagem as informações obrigatórias, conforme legislação vigente, bem como as condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

15.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade conforme detalhado no item 14.14.4.

15.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

15.6. O CONTRATANTE poderá exigir amostras para verificação de qualidade e análises laboratoriais de conformidade conforme descrito nos itens 13.2 e 13.3.

15.6.1. Os custos diretos e indiretos das amostras requeridas e análises serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação da contratação.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

16.2. Verificar a conformidade do objeto contratado recebido, com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento.

16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

16.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.



16.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no projeto de venda, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

17.2. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

17.3. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do objeto.

17.4. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

17.5. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público e seus anexos, e de acordo com cronograma mensal expedido, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

17.6. Realizar o descarregamento dos gêneros alimentícios conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes para o descarregamento.

17.7. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

17.8. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.



17.8.1. Manter atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

17.9. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

17.10. Manifestar-se, por escrito, sobre as solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

17.11. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

17.12. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

17.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pelo CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

17.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pelo CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

17.14. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados por meio de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

17.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

18.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação



Nome e matrícula do Gestor: Maria Cristina Brandalize, matrícula n.º 196.487
Nome e matrícula Suplente: Vanessa Pereira Prestes, matrícula n.º 72.809
para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023, n.º 701/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

18.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação

Nome e matrícula do Fiscal: Daianne Orcelli Iurk, matrícula n.º 140.170

Nome e matrícula Suplente: Juliana Rodrigues Dias Guedes, matrícula n.º 184.452
para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

19. PAGAMENTO

19.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente com a entrega dos gêneros alimentícios, a qual será devidamente assinada, após conferência e atesto, pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).

19.2. Havendo rejeição do lote de qualquer gênero alimentício, a Nota Fiscal não será assinada, tornando-se inválida.

19.3. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) e do respectivo contrato, bem como discriminado o local de entrega. Os documentos fiscais deverão ser identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

19.4. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário Prefeitura Municipal de Curitiba.

19.5. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

19.6. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente na qual será creditado o valor.

19.7. Após a entrega dos gêneros alimentícios, em conformidade com a Portaria n.º 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, por meio do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

19.8. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente aos gêneros alimentícios entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

19.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



19.9.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.10. Após a entrega dos gêneros alimentícios, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

19.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

19.12. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

19.13. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

19.14. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

20. VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo total da contratação é de R\$17.281.661,00 (dezessete milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais), conforme valores apostos nas tabelas dispostas no item 1.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
09.001.12.361.0002-2027.339032.0.1.2147 (SME)
09.001.12.365.0002-2033.339032.0.1.2147 (SME)

21.2. Para o exercício seguinte, novas dotações poderão ser informadas tomando-se por base o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano correspondente.

22. GARANTIA DA PROPOSTA

22.1. Não será exigida garantia de proposta para o presente credenciamento.

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO



23.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

24. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

24.1. A documentação de qualificação técnica será verificada na fase de habilitação para os itens minimamente processados e industrializados pela natureza do objeto, que exige a aquisição de gêneros alimentícios seguros, produzidos e comercializados dentro de especificações e normativas sanitárias e atendendo aos padrões de identidade e qualidade requeridos.

24.1.1. A documentação solicitada está descrita no item 9.2.1.12 e será analisada pela Comissão Especial de Chamamento Público.

24.1.2. Se a documentação não for apresentada, estiver incompleta ou fora da validade, fica **facultada** à Comissão Especial de Chamamento Público, a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, no que couber.

24.2. A presente contratação tem como julgamento o disposto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, sendo que não será utilizado como critério de classificação o menor preço.

24.3. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcios justifica-se uma vez que nas aquisições dos gêneros alimentícios é pertinente e compatível às organizações de Agricultura Familiar atuantes no ramo.

24.3.1. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do credenciamento, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, o que não se aplica à presente contratação.

25. ANÁLISE DE RISCO

25.1. A identificação dos riscos, causas, consequências e as possíveis ações mitigadoras relacionadas à contratação estão descritas na Tabela 5.

TABELA 5 – RISCOS, CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E AÇÕES MITIGADORAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO

Risco	Causas	Consequências	Ações Mitigadoras
Atraso na conclusão do credenciamento	Ausência de conformidade às disposições normativas. Recursos e/ou judicialização por parte dos interessados	Atraso no processo de contratação com impacto na utilização do mínimo de 30 % (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE ao PNAE; ausência dos gêneros alimentícios da agricultura familiar previstos no planejamento dos cardápios	Qualificação da equipe técnica e de planejamento, responsáveis pelas licitações, antecipação dos prazos de elaboração dos documentos



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Departamento de Logística

Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A

Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR

Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637

www.curitiba.pr.gov.br

Risco	Causas	Consequências	Ações Mitigadoras
Contratação de solução que não atenda plenamente a necessidade	Definição de requisitos insuficientes para a contratação	Falta de gêneros alimentícios necessários para a composição dos cardápios; perda de recursos internos (tempo)	Revisão do planejamento; realização de nova contratação
Definição inadequada dos itens para a contratação	Estudo técnico insuficiente na fase de planejamento	Itens inadequados ou de baixa qualidade; ausência de itens necessários; perda de recursos internos (tempo)	Rever descritivos; acrescentar descritivos; realização de novo processo de contratação
Estimativa de quantidades menores do que a necessidade	Erro na previsão; aumento da demanda não prevista no planejamento	Falta de gênero; impacto na utilização do mínimo de 30 % (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE ao PNAE; perda de recursos internos (tempo)	Revisão do planejamento; antecipação de novo procedimento de contratação
Estimativa e aquisição de quantidades maiores que a necessidade	Erro na previsão; redução da demanda não prevista no planejamento	a) Aquisição muito abaixo da previsão, quebra da relação de confiança com os agricultores que podem deixar de participar de futuras contratações; b) Aquisição acima da demanda, perda de gêneros por vencimento ou perda de qualidade em estoque, perda de recursos internos para controle de estoque e solicitação de troca (tempo)	Revisão do planejamento; contratar apenas o necessário
Distorções de preços em relação aos praticados no mercado	Orçamento inadequado, alteração do preço de mercado por causas externas durante a vigência do credenciamento	Possíveis itens não entregues, demandando a realização de nova contratação; perda de recursos internos (tempo); aquisição acima do valor de mercado, onerando a municipalidade	Revisão do orçamento previamente à publicação do processo; realizar nova pesquisa de preços; realização de novo credenciamento
Direcionamento de ganhador da disputa	Estudo técnico insuficiente na fase de planejamento; elaboração de descritivos inadequados; descumprimento dos critérios de seleção definidos pelo FNDE	Diminuição da competitividade; risco de atraso no processo de contratação por recursos de interessados, risco de judicialização; perda de recursos internos (tempo)	Rever descritivos; rever exigências de qualificação, realização de novo processo de credenciamento
Não alcançar todos os possíveis interessados em participar do processo de credenciamento	Falha na comunicação com as cooperativas e associações da Agricultura Familiar	Diminuição da competitividade; possível fracasso na realização da contratação; perda de recursos internos (tempo)	Extensa publicidade por meio dos canais disponíveis; realização de novo processo de credenciamento, se necessário
Gestão e/ou fiscalização inadequada	Ausência de modelos de rotina de fiscalização e	Falhas no acompanhamento e fiscalização do contrato	Qualificação dos responsáveis; estabelecer modelos e rotinas de



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

Risco	Causas	Consequências	Ações Mitigadoras
	acompanhamento contratual; ausência de qualificação dos responsáveis		acompanhamento contratual
Falhas ou ausência de execução do contrato	Falhas na comunicação entre as partes; serviço prestado de maneira inadequada; alterações nas condições econômico-financeiras e produtivas dos agricultores	Descumprimento das cláusulas do contrato; interrupção da prestação de serviços com impacto na utilização do mínimo de 30 % (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE ao PNAE	Ampliar gestão e fiscalização contratual; definição de protocolo de comunicação entre as partes; cláusulas contratuais que estabeleçam as obrigações entre as partes; notificações ao fornecedor; aplicação de penalidade; fixar prazo para regularização ou justificativa; realização de novo processo de contratação, se necessário
Descumprimento dos prazos de entrega	Contratado enfrentando situações que causem o descumprimento do prazo de entrega; falta de gêneros para fornecimento por interperies ou perdas produtivas	Falha na execução do contrato; falta de gêneros alimentícios para composição dos cardápios	Contato com fornecedor; notificação; aplicação de penalidade
Gêneros entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos na Especificação Técnica e no Termo de Referência	Falha na prestação de serviços	Os gêneros podem não atender aos requisitos sanitários ou de qualidade	Contato com fornecedor; notificação; solicitação de adequação à Especificação Técnica e ao Termo de Referência com fixação de prazo; aplicação de penalidade

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, a CONTRATADA que:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da presente contratação sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- IX. Violar o sigilo das informações;



X. Violar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

26.2. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

26.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

26.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. Pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

26.7. A sanção de multa a que se refere o item 26.2, II, será aplicada observando os seguintes percentuais:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências leves;
- II. 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências médias;
- III. 1,5 % (dois por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- IV. 2 % (três por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas.

26.8. Para os fins previstos no item 26.7 consideram-se ocorrências:

- I. Leves:
 - a) realizar a entrega com atraso superior a 2 (duas) horas;
 - b) deixar de realizar o descarregamento dos gêneros alimentícios conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

II. Médias:

- a) utilizar meios de transporte inapropriados e/ou em condições de conservação e higiene inadequadas;
- b) efetuar a entrega de gêneros alimentícios em desacordo com os requisitos estabelecidos na Especificação Técnica do Edital;
- c) realizar a entrega de gêneros alimentícios em quantidade inferior ao solicitado.

III. Graves:

- a) deixar de entregar os gêneros alimentícios, por motivo injustificado e/ou inaceitável.

IV. Gravíssimas:

- a) dar causa a inexecução total do contrato;
- b) causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do gênero alimentício fornecido pela CONTRATADA.

26.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

26.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. Prestar declaração falsa;
- II. Praticar ato fraudulento;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

26.11. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a CONTRATADA inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

27. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Alimentação do Departamento de Logística da Secretaria Municipal da Educação ratificado e subscrito pelo gestor responsável.

VANESSA PEREIRA
PRESTES:96173505991
5991

Vanessa Pereira Prestes

Matrícula n.º 72.809

MARIA CRISTINA BRANDALIZE:3593472987

Maria Cristina Brandalize

Matrícula n.º 196.487

Documento assinado digitalmente

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS
NETO:04784859993
CPF : 04784859993
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 05/02/2025 11:49:21 -03:00

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
AUTORIDADE COMPETENTE



ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CLASSIFICAÇÃO DAS HORTALIÇAS

PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES
Abobrinha	Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo substâncias terrosas e sujidades.
Acelga	
Alface	
Batata Comum	
Batata Doce	
Batata Salsa	
Beterraba	
Brócolis	
Cenoura	
Chuchu	
Couve Flor	
Couve Manteiga	
Pepino	
Repolho	
Tomate	
Vagem	

HORTALIÇAS – CLASSIFICAÇÃO POR TAMANHO

PRODUTO	TAMANHO
Abobrinha	Mínimo de 55 mm de diâmetro equatorial
Acelga*	-
Alface	Mínimo de 250 g
Batata Comum	Mínimo 50 mm de diâmetro equatorial
Batata Doce	Mínimo de 250 g
Batata Salsa	Mínimo 40 mm de diâmetro
Beterraba	Mínimo de 50 mm de diâmetro equatorial
Brócolis	Mínimo de 12 cm de diâmetro de cabeça
Cenoura	Mínimo de 16 cm de comprimento
Chuchu	Mínimo de 300 g
Couve Flor	Mínimo de 12 cm de diâmetro de cabeça
Couve Manteiga*	-
Pepino	Mínimo de 15 cm de comprimento
Repolho	Mínimo de 500 g
Tomate	Mínimo de 50 mm de diâmetro
Vagem	Mínimo de 12 cm de comprimento

*Acelga e couve manteiga para processamento não há necessidade de classificação por maço ou tamanho.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÕES DEFEITOS ACEITÁVEIS

PRODUTO	% DEFEITOS GRAVES	% DEFEITOS LEVES	TOTAL DEFEITOS %
Abobrinha	2	100	100
Acelga	2	15	15
Alface	2	15	15
Batata	2	20	20
Batata Doce	2	100	100
Batata Salsa	2	30	30
Beterraba	2	50	50
Cenoura	2	25	25
Chuchu	2	30	30
Couve Flor	2	20	20
Couve Manteiga	2	15	15
Pepino	2	30	30
Repolho	2	100	100
Tomate	2	20	20
Vagem	2	100	100

TUBÉRCULOS

ESPECIFICAÇÃO	GRAVES	LEVES
Esverdeamento	Maior do que 5% da área do tubérculo.	Menor do que 5% da área do tubérculo.
Dano superficial	Até 3mm de profundidade e mais do que 5% da área do tubérculo.	Até 3mm de profundidade e menos do que 5% da área do tubérculo.
Dano profundo	Mais que 3mm de profundidade e mais que 5% da área do tubérculo	Mais que 3mm de profundidade e menos que 5% da área do tubérculo
Broca “alfinete”	Área perdida pela remoção maior que 3% da área total do tubérculo.	Área perdida pela remoção menor que 3% da área total do tubérculo.
Brotado	Brotação maior que 1mm de comprimento	Brotação até 1mm de comprimento



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

CLASSIFICAÇÃO DAS FRUTAS

PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES
Banana Caturra	Produto fresco, firme, íntegro, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo substâncias terrosas e sujidades.
Caqui Fuyu	
Laranja Pera	
Maçã	
Melancia	
Pêssego	
Tangerina Ponkan	

FRUTAS – CLASSIFICAÇÃO POR TAMANHO

PRODUTO	TAMANHO
Banana Caturra	14 a 18 cm, de 120 a 180 g
Caqui Fuyu	80 a 100 mm de diâmetro equatorial, de 100 a 150 g
Laranja Pera	60 a 80 mm de diâmetro equatorial, de 150 a 200 g
Maçã	130 a 160 g
Melancia	Mínimo de 7 Kg
Pêssego	80 a 120 g
Tangerina Ponkan	70 a 90 mm de diâmetro equatorial, de 200g a 250g

ESPECIFICAÇÕES DE DEFEITOS ACEITÁVEIS

PRODUTO	% DEFEITOS GRAVES	% DEFEITOS LEVES	TOTAL DEFEITOS %
Banana	2	50	50
Caqui Fuyu	2	15	15
Laranja Pera	2	100	100
Maçã	2	100	100
Melancia	2	100	100
Pêssego	2	100	100
Tangerina Ponkan	2	100	100

CLASSIFICAÇÃO MINIMAMENTE PROCESSADOS / INDUSTRIALIZADOS

Produto	Especificações	Documentos Necessários*
Abóbora descascada e cortada	Produto higienizado, descascado, cru, cortado e embalado. Deve ser entregue refrigerado ou congelado. Deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições adequadas, segundo as Boas Práticas de Fabricação. Embalagem primária plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada, com conteúdo de 1 kg. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto
Aipim descascado e cortado	Produto higienizado, descascado, cru, cortado e embalado. Deve ser entregue refrigerado ou congelado. Deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições adequadas, segundo as Boas	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Departamento de Logística

Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A

Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR

Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637

www.curitiba.pr.gov.br

Produto	Especificações	Documentos Necessários*
	Práticas de Fabricação. Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada, com conteúdo de 1 kg. No rótulo deve constar as demais informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	
Arroz Parboilizado Tipo I	É o produto de grãos sadios de arroz que foram submetidos ao tratamento adequado. Deverá apresentar características sensoriais próprias do produto. Deverá ser classificado em tipo 1 de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo MAPA. Não é permitida a mistura de classes. Proveniente de estabelecimento sob inspeção, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada, com conteúdo de 5 kg. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Documento de classificação - Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto
Extrato de tomate	Produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros, são e limpos, do tomateiro, sem pele e sem sementes, podendo ser adicionado de sal e/ou açúcar, sem corantes e sem aditivos artificiais. Deve estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições adequadas, segundo as Boas Práticas de Fabricação. Embalagem atóxica, íntegra, resistente e vedada hermeticamente, com o peso de 1 kg. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto
Farinha de milho amarela	Produto obtido pela torração do grão de milho, de flocos íntegros, macerados e peneirados. Com cor, odor, sabor e textura características. O produto deve estar íntegro, isento de sujidades e de contaminantes físicos, químicos e biológicos. Não deve estar rançoso ou úmido. Deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições adequadas, segundo as Boas Práticas de Fabricação. Embalado em material impermeável, atóxico, limpo, não violado, resistente, com peso de 1 kg. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto
Feijão Carioca Tipo I	Feijão, variedade carioca, tipo 1, limpo, seco, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Proveniente de estabelecimento sob inspeção, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Embalagem plástica, descartável, transparente, resistente, íntegra, atóxica, devidamente fechada, com peso de 1 kg. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Documento de classificação - Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto
Feijão Preto Tipo I	Feijão, variedade preto, tipo 1, limpo, seco, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Proveniente de estabelecimento sob inspeção, produzido de acordo com as	- Documento de classificação



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Departamento de Logística

Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A

Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR

Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637

www.curitiba.pr.gov.br

Produto	Especificações	Documentos Necessários*
	normas de Boas Práticas de Fabricação. Embalagem plástica, descartável, transparente, resistente, íntegra, atóxica, devidamente fechada, com peso de 1 kg. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto
Fubá de milho amarelo	Produto obtido pela moagem do grão de milho. Com cor, odor, sabor e textura características. O produto deve estar íntegro, isento de sujidades e de contaminantes físicos, químicos e biológicos. Não deve estar rançoso ou úmido. Deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições adequadas, segundo as Boas Práticas de Fabricação. Embalado em material impermeável, atóxico, limpo, não violado, resistente, com peso de 1 kg. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto
logurte polpa de coco	É o produto lácteo adicionado de outras substâncias alimentícias, obtidas por coagulação e diminuição do PH do leite, ou reconstituído, por meio da fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos. Deverá apresentar características sensoriais próprias do produto. Embalagem Plástica de 1 L, íntegra, atóxica e hermeticamente vedada. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Ficha técnica do produto - Carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço Inspeção Paraná (SIP) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM)
logurte polpa de morango	É o produto lácteo adicionado de outras substâncias alimentícias, obtidas por coagulação e diminuição do PH do leite, ou reconstituído, por meio da fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos. Deverá apresentar Características sensoriais próprias do produto. Embalagem Plástica de 1 L, íntegra, atóxica e hermeticamente vedada. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Ficha técnica do produto - Carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço Inspeção Paraná (SIP) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM)
Leite em pó integral instantâneo	Produto obtido pela desidratação do leite fluido. Deve ser produzido por processos tecnológicos adequados, com Boas Práticas de Fabricação e proveniente de estabelecimento sob inspeção. Deverá ser apresentado sob a forma de instantâneo e estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em Pó. O produto, ao ser reconstituído, conforme indicação na rotulagem deverá satisfazer aos padrões de leite integral. Embalagem de 25 kg, em saco de papel Kraft com uma folha de polietileno. Embalagem primária atóxica, íntegra, resistente e vedada hermeticamente. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Ficha técnica do produto - Carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço Inspeção Paraná (SIP) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM)
Macarrão parafuso	Macarrão de sêmola com ovos tipo parafuso, com ingredientes de primeira qualidade, com cor e cheiro característicos, produzido com ovos pasteurizados. O	- Licença sanitária da unidade fabril



CURITIBA

**Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística**

Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

Produto	Especificações	Documentos Necessários*
	produto deve estar íntegro, isento de sujidades e de contaminantes físicos, químicos e biológicos. Embalagem plástica, atóxica, resistente, com peso de 1 kg. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Ficha técnica do produto
Manteiga	Produto obtido pelo batimento do creme de leite pasteurizado, gerando a aglomeração dos glóbulos de gordura, que separada do líquido tem-se o produto manteiga e adiciona-se cloreto de sódio (sal). Produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de fabricação. Embalagem plástica, atóxica, hermeticamente vedada, com peso de 200 g. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Ficha técnica do produto - Carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço Inspeção Paraná (SIP) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM)
Polpa congelada de frutas – diversos sabores	Polpas de frutas congeladas, devem ser 100 % naturais, preparadas com frutas sadias e limpas. Deverá apresentar Características sensoriais próprias do produto e as características físicas, químicas e sensoriais provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de frutas, previstos nas normas específicas. Embalagem plástica, atóxica, hermeticamente vedada, com peso de 1 kg. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. No caso de produção de polpa de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural, o rótulo deverá atender ao artigo 12 do Decreto n.º 10.026/2019 ou outro que lhe vier a substituir. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Ficha técnica do produto - Registro no MAPA
Quirera de milho amarelo	Produto obtido pela moagem do grão de milho. Com cor, odor, sabor e textura características. Isento de contaminantes físicos, químicos e biológicos, sem traços esbranquiçados ou mofo. Deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições adequadas, segundo as Boas Práticas de Fabricação. Embalada em material impermeável, atóxico, limpo, não violado, resistente, com peso de 500 g ou de 1 kg. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto
Suco de Laranja Integral	Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da laranja a partir da fruta madura e sã, integral, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. Embalagem atóxica, resistente, íntegra e hermeticamente fechada de 1 L ou 1,5 L. Temperatura ambiente. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. No caso de produção de sucos artesanais em estabelecimento familiar rural, o rótulo deverá atender ao artigo 12 do Decreto n.º 10.026/2019 ou outro que lhe vier a substituir. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Ficha técnica do produto - Registro no MAPA
Suco de Maça Integral	Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da maçã a partir da fruta madura e sã, integral, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. Embalagem atóxica, resistente, íntegra e hermeticamente	- Ficha técnica do produto - Registro no MAPA



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

Produto	Especificações	Documentos Necessários*
	fechada de 1 L ou 1,5 L. Temperatura ambiente. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. No caso de produção de sucos artesanais em estabelecimento familiar rural, o rótulo deverá atender ao artigo 12 do Decreto nº 10.026/2019 ou outro que lhe vier a substituir. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	
Suco de Uva Integral	Bebida não fermentada e não diluída, obtida do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, integral, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. Embalagem atóxica, resistente, íntegra e hermeticamente fechada de 1 L ou 1,5 L. Temperatura ambiente. No rótulo deve constar as informações obrigatórias, conforme legislação vigente. No caso de produção de sucos artesanais em estabelecimento familiar rural, o rótulo deverá atender ao artigo 12 do decreto nº 10.026/2019 ou outro que lhe vier a substituir. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	- Ficha técnica do produto - Registro no MAPA

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

*No caso de terceirização de processamento, também deverá ser apresentado o Contrato de Terceirização, demonstrando a relação comercial entre a cooperativa/associação e o terceirizado.

* No caso de produtos orgânicos, também deverá ser apresentada Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no MAPA, além da lista com o nome dos produtores.

AMOSTRAGEM

- Instrução normativa n.º 07/2019 – MAPA, que estabelece os procedimentos simplificados para fiscalização de produtos hortícolas.

AMOSTRAGEM DE PRODUTO A GRANEL

TAMANHO DO LOTE	QUANTIDADE A SER COLETADA PARA FORMAR A AMOSTRA GLOBAL
Até 1.000 Kg	75 unidades ou 15 Kg
1.001 a 5.000 Kg	105 unidades ou 21 Kg
Acima de 5.000 Kg	Mínimo de 150 unidades ou 30 Kg
Quando o produto hortícola apresentar peso unitário acima de um quilograma, a quantidade a ser coletada poderá ser reduzida a, no mínimo, 20 (vinte) unidades.	

Fonte: IN 07/2019.



AMOSTRAGEM DE PRODUTO EMBALADO

NÚMERO DE EMBALAGENS QUE COMPÕEM O LOTE	NÚMERO MÍNIMO DE EMBALAGENS (AMOSTRA PRIMÁRIA) A SER COLETADA PARA FORMAR A AMOSTRA GLOBAL
Até 100	05
101 a 300	07
301 a 500	09
501 a 1.000	10
Acima de 1.000	No mínimo 15

Fonte: IN 07/2019.

PADRÃO DE QUALIDADE

- Lei n.º 9.972/2000 – MAPA, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico.
- Decreto n.º 6.268/2007, que regulamenta a Lei n.º 9.972/2000.
- Instrução normativa n.º 69/2018 – MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico com os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas.
- Portaria MAPA n.º 458/ 2022, que altera a Instrução Normativa n.º 69/2018, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas.
- Instrução normativa n.º 12/2008 – MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico do Feijão, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem.
- Instrução normativa n.º 06/2009 – MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico do Arroz, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem.
- Instrução normativa n.º 49/2018 – MAPA, Padrões de Identidade e Qualidade de suco e polpa de fruta.
- Instrução normativa n.º 53/2018 – MAPA, Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do leite em pó.

ROTULAGEM

- Resolução n.º 748/2014 – SESA, que dispõe sobre a rotulagem de produtos Hortícolas in natura a granel e embalados, comercializados no Estado do Paraná.
- Produto hortícola in natura a granel:
 - Nome Completo do Produtor/Nome Fantasia;
 - CPF/CNPJ;
 - Endereço Completo;
 - Produto e Variedade;
 - Lote;
 - Formas de Conservação.
- Produto hortícola embalado:
 - Nome Completo do Produtor/Nome Fantasia;
 - CPF/CNPJ;
 - Endereço Completo;
 - Produto e Variedade;
 - Lote;
 - Prazo de validade;
 - Peso Líquido;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

- Formas de Conservação.

- Demais produtos embalados: RDC n.º 727/2022, que dispõe sobre rotulagem dos alimentos embalados, e RDC n.º 429/2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados – ANVISA.

ORGÂNICOS

- Declaração de transação comercial – DTC (Artigo 93 da IN n.º 19/2009 – MAPA)
- Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica – SisOrg (IN n.º 50/2009 - MAPA)
- Lei n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.
- Decreto n.º 6.323/2007, que regulamenta a Lei n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.

CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

- Resolução RDC n.º 216/2004 – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de .../.../202...

I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal

1. Nome Grupo Formal:	2. CNPJ:	
3. E-mail Grupo formal:	4. DDD/Fone:	
5. Endereço:	6. Município/UF:	
7. CEP:	8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:	
9. Nº de associados/cooperados:	10. Nº de associados/cooperados com DAP Física ou CAF - PF:	
11. Nº de associados/cooperados, com DAP Física ou CAF PF, participante do projeto de venda:		
11. Banco:	12. Agência:	13. Conta Corrente:
14. Nome do representante legal:	15. CPF:	
16. Endereço:	17. Município/UF:	
18. DDD/Fone:	19. E-mail:	

II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:
3. Município/UF:	4. Fone:
5. Endereço:	6. E-mail:
7. Nome do representante:	8. CPF:

III – Relação de Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					

IV – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição	6. Valor Total
	1				
	2				
Valor total agricultor				R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição	6. Valor Total
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
Valor total agricultor				R\$	
3. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição	6. Valor Total
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
Total do projeto				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local:	Ass. Representante Grupo Formal:	Fone:
Data:		E-mail:

OBSERVAÇÃO: Deverá ser apresentado projeto de venda específico para cada Lote: **Lote 1 (Centros Municipais de Educação Infantil)** e/ou **Lote 2 (Escolas Municipais)**, conforme quantitativos descritos no Anexo I.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO/EEEx

Com referência ao Chamamento Público n.º 001/2025-SME

A **(Cooperativa/Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua xxx, nº xxx)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu (presidente), **(xxxxx)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG n.º **(1.111.111/PR)**, inscrito no CPF sob o n.º **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua xxx, nº xxx)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por DAP/ANO/EEEx, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

(xxxx)

Assinatura do representante da ABC



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO V – MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)

PARA LOTE 1 OU LOTE 2

Contrato n.º de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Cooperativa/Associação

Aos do mês de ano de dois mil e cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF n.º 76.417.005/0001-86 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação,, CPF/MF, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado a Cooperativa/Associação, CNPJ/MF n.º, com sede à Rua, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por, CPF/MF n.º, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 01-223151/2024, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições do Edital de Chamamento Público n.º 001/2025-SME e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 701/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações nos termos da Lei n.º 11.947/2009, para atender aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e às Escolas Municipais, previamente cadastrados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com o Edital do Chamamento Público n.º 001/2025-SME.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no Edital de Chamamento Público.

- I. Para os contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Para os contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.



CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

09.001.12.361.0002-2027.339032.0.1.2147 – SME

09.001.12.365.0002-2033.339032.0.1.2147 – SME

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá a importância de até R\$ _____ (_____), conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

Código do gênero alimentício	Descrição do item	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
				(R\$)	(R\$)

Parágrafo primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, ou outro que vier substituí-lo, conforme Instrução Normativa n.º 03/2023 da Secretaria Municipal de Finanças de Curitiba, ou outro instrumento que a substituir, Decreto Municipal n.º 700/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro

A quantidade de gêneros alimentícios será adquirida de acordo com a demanda manifestada pela Secretaria Municipal da Educação conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I. Certidão negativa de débitos federal;
- II. Certidão negativa de débitos estadual;



- III. Certidão negativa de débitos municipal;
- IV. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução SMF n.º 02/2019.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- II. Verificar a conformidade do objeto contratado recebido, com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento.
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no projeto de venda, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

- II. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- III. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do objeto.
- IV. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- V. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público e seus anexos, e de acordo com cronograma mensal expedido, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- VI. Realizar o descarregamento dos gêneros alimentícios conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes para o descarregamento.
- VII. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- VIII. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- IX. Manter atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- X. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre as solicitações encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- XII. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- XIII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- XIV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pelo **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto.
- XV. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados por meio de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.



XVI. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

CLÁUSULA OITAVA

O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

- a) Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, n.º 657, Araucária/PR;
- b) Singular Gestão de Serviços LTDA, situada na Rua Vítório Marenda, n.º 85, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo primeiro poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais e assinatura do Termo de Recebimento.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Ocorrer a sua dissolução;
- III. Transferir o contrato a terceiros;



- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Consoante artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o artigo 247, inciso II, do Decreto Municipal n.º 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- IX. Violar o sigilo das informações;
- X. Violar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, pelo cometimento das infrações administrativas dispostas acima, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Parágrafo terceiro

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no caput do artigo 155, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo quarto

A sanção de multa, a que se refere Parágrafo primeiro, inciso II, será aplicada observando os seguintes percentuais:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências leves;
- II. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências médias;
- III. 1,5% (dois por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- IV. 2% (três por cento) sobre o valor do contrato constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas.

Parágrafo quinto

Para os fins previstos no parágrafo anterior, consideram-se ocorrências:

I. Leves:

- a) realizar a entrega com atraso superior a 2 (duas) horas;
- b) deixar de realizar o descarregamento dos gêneros alimentícios conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação.

II. Médias:

- a) utilizar meios de transporte inapropriados e/ou em condições de conservação e higiene inadequadas;
- b) efetuar a entrega de gêneros alimentícios em desacordo com os requisitos estabelecidos na Especificação Técnica do Edital;
- c) realizar a entrega de gêneros alimentícios em quantidade inferior ao solicitado.

III. Graves:

- a) deixar de entregar os gêneros alimentícios, por motivo injustificado e/ou inaceitável.

IV. Gravíssimas:

- a) dar causa a inexecução total do contrato;
- b) causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do gênero alimentício fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no caput do artigo 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.



Parágrafo sétimo

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no caput artigo 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do referido artigo, incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 156, parágrafo 4º, desta Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo oitavo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo nono

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Parágrafo décimo primeiro

Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, bem como será observado o procedimento constante na Seção III do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal n.º 700/2023.

Parágrafo décimo segundo

A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 observará os ditames do artigo 158 desta normativa, bem como o procedimento previsto na Seção IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal n.º 700/2023.

Parágrafo décimo terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras normativas da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Lei.

Parágrafo décimo quarto

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada com outras sanções cabíveis.



Parágrafo décimo quinto

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do poder público e/ou de seus agentes.

Parágrafo segundo

Ficam designados como gestor do presente contrato Maria Cristina Brandalize, matrícula n.º 84.669 e como suplente Vanessa Pereira Prestes, matrícula n.º 72.809, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

Parágrafo terceiro

Ficam designados como fiscal do presente contrato Daianne Orcelli Iurk, matrícula n.º 140.170 e como suplente Juliana Rodrigues Dias Guedes, matrícula n.º 184.452, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2025-SME e Anexos, pela Lei Federal n.º 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e pelo dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

1ª testemunha

Nome

CPF

2ª testemunha

Nome

CPF